COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO - SNC

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2017/5779

(SEI 19957.011587/2017-68)

Objeto: Apurar responsabilidades de LBC - AUDITORES INDEPENDENTES e ÉDIO PAULO BREVILIERI pelo descumprimento ao artigo 20 da Instrução CVM nº 308/1999.

Assunto: **Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas**.

Acusados	Advogados
LBC - Auditores Independentes	Não constituiu advogado
Édio Paulo Brevilieri	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado por LBC - Auditores Independentes, acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 17/05/2018 para todos os acusados no processo.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Bezerra**, **Superintendente**, em 17/04/2018, às 17:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0496531** e o código CRC **6E6A56B0**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0496531** and the "Código CRC" **6E6A56B0**.*